Demonstrações Contábeis

CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 23.521.077/0001-02

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 23.521.077/0001-02

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis 1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração do resultado 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto 7
Notas explicativas às demonstrações contábeis 8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Consiga Mais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Consiga Mais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades) do **Consiga Mais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Encerramento das atividades do Fundo

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 23, em Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de fevereiro de 2026, foi aprovada a liquidação antecipada do Fundo e consequente encerramento.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades). Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do Fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 23.521.077/0001-02
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado

Período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)

(Em milhares de reais)

	01/07/2025 a 31/03/2026
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**5.887**
Resultados de direitos creditórios	(117.908)
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	91
Resultados de direitos creditórios - outros	176
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	123.528
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**1.013**
Rendas de aplicações	1.013
Títulos e Valores Mobiliários	**996**
Títulos Públicos Federais	**161**
Resultados com títulos de renda fixa	158
Ajuste pelo Valor Justo	2
Resultado nas negociações	1
Cotas de fundos de investimento	**835**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	835
Demais despesas	**(5.157)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(175)
Taxa de administração e gestão	(475)
Despesas do Serviço Financeiro	(319)
Taxa de fiscalização - CVM	(50)
Despesas de Cobrança	(4.052)
Despesas de serviços técnicos especializados	(62)
Outras despesas diversas	(24)
Resultado do período	**2.739**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 23.521.077/0001-02
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	01/07/2025 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período	**352.047**
Total de 182.099,050627 cotas Subordinada a R$ 1.933,270729	352.047
Resultado do período	**2.739**
Cotas resgatadas	**(2.323)**
182.099,048609 cotas Subordinada	(2.323)
Cotas amortizadas	**(352.463)**
cotas Subordinada	(352.463)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(354.786)**
Patrimônio líquido no final do período	**(0)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSIGA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 23.521.077/0001-02
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**01/07/2025 a 31/03/2026**
Resultado Líquido do período	**2.739**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+)Resultado dos Direitos Creditórios	117.908
(-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(91)
(-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(2)
(-) Resultado de títulos públicos/privados federais	(158)
(-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	(1)
(-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(835)
(-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	(123.528)
Resultado Ajustado	**(3.968)**
(Redução) Títulos Públicos e Privados	1.704
(Redução) Cotas de fundos de investimento	2.398
(Redução) Direitos creditórios	331.572
(Redução) Outros valores a receber	133
(Aumento) Valores a pagar	(1.644)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**330.195**
Cotas Resgatadas	(2.323)
Cotas Amortizadas	(352.463)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(354.786)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(24.591)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	24.591
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(24.591)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Consiga Mais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2018, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros conforme os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e do regulamento do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas no período de 01 de julho de 2025 a 31 de março de 2026, devido ao encerramento das atividades do Fundo, portanto, sem base comparativa.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 16 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo era o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis eram apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas eram apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estavam sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e eram geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários eram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos eram reconhecidos no resultado;

- **Títulos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Eram operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

g. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira eram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. Eram reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

h. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento eram registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estavam apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

i. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria incluía ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tinha a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos eram mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros eram classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros eram mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data era interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não existisse valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo era estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em contava as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis eram mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo eram reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros eram mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros era a taxa de desconto que correspondia exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

j. Direitos creditórios

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios levava em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não estava substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros integrantes da carteira têm seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

k. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utilizava uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios era classificado em uma modalidade e depois sua carteira era avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realizava o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios era feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estavam sujeitos a desvios e eventos atípicos que fugiam do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantinha um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atingia os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, era estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

l. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente era reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente era mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não era reconhecido, mas era divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

m. WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

a. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

d. Estejam vencidos e inadimplidos havia mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contavam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa eram contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos seriam contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

	31.03.2026		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	11	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	456	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	546	Até 30 dias
Total	**-**	**1.013**	

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), o Fundo registrou um resultado positivo de R$ 1.013.

5. Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos de investimento:

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 835 e estavam registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6. Direitos creditórios

6.1 Características dos direitos creditórios

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e do regulamento do Fundo.

Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios consignados típicos, e direitos creditórios consignados atípicos e direitos creditórios FGTS, sendo que a concessão de crédito pelo cedente/vendedor aos clientes – devedores dos direitos creditórios – segue a política de crédito do cedente/vendedor.

O Fundo deveria alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Era vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis era irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estas relacionadas, bem como juros e encargos.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis do cedente/vendedor para o Fundo podia ser objeto de registro na c_3 registradora pelo Custodiante.

O cedente/vendedor não responde pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos/alienados ao Fundo ou pela solvência dos devedores. O cedente/vendedor era responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do código civil brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os direitos creditórios elegíveis cedidos/alienados ao Fundo não contarão com coobrigação do cedente/vendedor e/ou do originador.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos/alienados ao Fundo, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

O Fundo podia ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios era de responsabilidade do novo titular.

O Fundo podia ceder/alienar a terceiros: (i) os direitos creditórios inadimplidos integrantes da sua carteira; e (ii) os demais direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não houve acréscimos ou remoções dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

6.2 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**31.03.2026**
(=) Saldo Inicial	**449.389**
(-) Liquidações	(331.481)
(+) Rendimentos	(117.908)
(=) Saldo no final do exercício	**-**

O saldo em 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades) classificado no resultado como “Rendimento de Direitos Creditórios - Outros”, de R$ 176 que se refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais eram conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que eram identificados.

6.3 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades):

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
Saldo em 31.03.2026	**-**	**-**	**-**		**-**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					(123.528)
Saldo no exercício anterior					**(123.528)**

6.4 Recompra de direitos creditórios

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.5 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

Em 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades):

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	26,81%	64,73%	66,42%

6.6 Critérios de cessão e elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deveria atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão/alienação e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, o originador deveria verificar, previamente à cessão, se os direitos creditórios atendem às seguintes condições de cessão/alienação, conforme especificado abaixo:

A - Em relação aos direitos creditórios consignados típicos e aos direitos creditórios consignados atípicos, deveriam ser atendidas e verificadas pelo originador, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

I. Os direitos creditórios deveriam ser representados por CCB sou crédito contratado por telefone cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente;

II. Na data de emissão da CCB e/ou da realização do crédito contratado por telefone, o respectivo devedor deveria ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;

III. O vínculo dos devedores junto aos empregadores conveniados/empresas pagadoras não podia ser inferior a 03 (três) meses;

IV. As CCBs e/ou crédito contratado por telefone deveriam ser equivalentes a um valor de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

V. O Fundo podia adquirir até 05 (cinco) CCBs e/ou crédito contratado por telefone devidas simultaneamente por um único devedor, sendo certo, que neste caso, o somatório do valor destas CCBs e/ou crédito contratado por telefone, de único devedor podia ser de, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI. O prazo médio ponderado proforma dos direitos creditórios consignados típicos e dos direitos creditórios atípicos integrantes da carteira deveriam ser igual ou menor a 36 (trinta e seis) meses;

VII. O somatório dos recursos disponíveis em caixa, ativos financeiros e do valor presente, líquido de pdd e desconsiderando parcelas e contratos em write-off, relativas às CCB adquiridas pelo Fundo, e vencem até a data de vencimento das cotas seniores ou das cotas mezanino mais longas emitidas, o que for maior, deveriam corresponder a no mínimo o equivalente a 100% da soma do patrimônio líquido relativo às cotas seniores e cotas mezanino ("índice de liquidez");

VIII. A taxa média ponderada da carteira para a forma de direitos creditórios consignados típicos e os direitos creditórios consignados atípicos deveriam ser equivalente a no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) ao mês.

B – E relação aos direitos creditórios FGTS deveriam ser atendidas e verificadas pelo originador, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

I. Os direitos creditórios deveriam ser representados por CCBs cujas parcelas sejam amortizadas anualmente;

II. Na data de emissão da CCB, o respectivo devedor deveria ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;

III. As CCBs deveriam ser equivalentes a um valor de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. O Fundo podia adquirir até 5 (cinco) CCBs devidas simultaneamente por um único devedor, sendo certo, que neste caso, o somatório do valor destas CCBs podia ser de, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

V. O prazo médio ponderado proforma dos direitos creditórios consignados FGTS integrantes da carteira deveriam ser igual ou menor a 72 (setenta e dois) meses.

As condições de cessão/alienação eram verificadas pelo originador.

O originador deveria manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão/alienação previstas acima.

A Gestora podia, a qualquer tempo, solicitar ao originador a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o originador deveria disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Adicionalmente às condições de cessão/alienação descritas acima, os direitos creditórios deveriam atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, que deveriam ser validados pela Gestora previamente à cessão ao Fundo:

A – Em relação aos direitos creditórios consignados típicos e aos direitos creditórios consignados atípicos, deveriam ser atendidos e validados pela Gestora, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I. Os direitos creditórios consignados típicos e os direitos creditórios consignados atípicos, deveriam ter prazo original de vencimento de, no máximo, 87 (oitenta e sete) meses, contados a partir da data da cessão.

B - Em relação aos direitos creditórios FGTS, deveriam ser atendidos e validados pela Gestora, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I. Os direitos creditórios FGTS deveriam ter prazo original de vencimento de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da cessão.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de cessão/alienação ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus cotistas não teriam qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o

originador e o cedente/vendedor, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelo originador, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão/alienação, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.qitech.com.br

Caso algum dos limites estipulados nas condições de cessão ou critérios de elegibilidade sejam extrapolados, os valores do saldo das CCB e/ou crédito contratado por telefone respectivos deveriam ser cobertos pelo maior entre os excessos de subordinação disponível às cotas seniores e/ou mezanino, ou seja, deveria haver o equivalente no mínimo ao maior das diferenças em relação aos mínimos definidos pelo índice de subordinação subordinadas e índice de subordinação júnior, conforme analisado anteriormente à cessão durante as verificações das condições de cessão/alienação e dos critérios de elegibilidade.

7. Instrumentos financeiros derivativos

Era vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estavam sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderiam ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não havia garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderiam sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estavam sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco era associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) podia não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação podia causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderiam ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto era, não havia qualquer garantia ou certeza de que era possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estavam, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe poderiam fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas eram obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderiam apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios poderiam não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, podia ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe podia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas poderiam ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas poderiam enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe podia realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e poderiam afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas eram exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo estava sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante eram responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estavam, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado era baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros poderiam ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito era efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte era avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde eram tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez era baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/03/2026 (**)	97.696	12,703364	1.681,302809	(26,43)
30/06/2025	363.686	1.933,270729	2.285,326745	21,35

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações
(**) data do encerramento das atividades do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

A integralização, a amortização e o resgate de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino do Fundo eram efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

ERA admitida a integralização total ou parcial de cotas subordinadas júnior com direitos creditórios que se enquadrem na política de investimento do Fundo. Nesta hipótese, deveriam ser observados a política de investimento, as condições de cessão e os critérios de elegibilidade estabelecidos do regulamento do Fundo, ficando, desde já, definido que a integralização das cotas subordinadas júnior deveria ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das cotas subordinadas júnior seja parcialmente integralizado em direitos creditórios, o valor restante deveria ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos direitos creditórios utilizados na referida integralização.

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), não houve emissão de cotas.

Resgate e amortização de cotas

As cotas subordinadas júnior poderiam, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em direitos creditórios e, se o caso, mediante débito e crédito em contava corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino só poderiam ser resgatadas em direitos creditórios no caso de liquidação antecipada do Fundo e desde que o Fundo não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em assembleia geral.

Para o cálculo do número de cotas a que tinha direito o investidor quando da aplicação, não eram deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Era admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não houve, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

As amortizações de cada série e/ou subclasse de cotas eram realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento da série e/ou subclasse, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento. O pagamento das amortizações das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino obedecem às condições, datas, percentuais e valores previstos no suplemento da respectiva emissão.

As cotas seniores de cada série e as cotas subordinadas mezanino de cada subclasse deveria ser amortizadas na última data de amortização da respectiva série ou subclasse pelo seu respectivo valor contábil.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderiam, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que solicitado pelos cotistas das cotas subordinadas juniores, observada a regulamentação aplicável.

As amortizações programadas de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino previstas em seus respectivos suplementos poderiam ser aceleradas, pelo regime de caixa, desde que solicitado pelos cotistas das cotas subordinadas juniores, conforme definidos do regulamento do Fundo, e desde que observado o índice de subordinação e a ordem de alocação de recursos.

A amortização das cotas seniores de quaisquer das séries e das cotas subordinadas mezanino de quaisquer subclasses poderiam ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada série e/ou subclasse, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir direitos creditórios elegíveis, conforme os termos previstos do regulamento do Fundo.

Não havia resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou subclasse de cotas do Fundo, ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos do regulamento do Fundo.

As cotas subordinadas júnior poderiam ser amortizadas, desde que solicitado pelos cotistas das cotas subordinada júnior e todas as condições abaixo sejam cumulativa e integralmente observadas:

I. Realizada após a amortização das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino prevista para aquele mês; e

II. Considerada proforma a amortização das cotas subordinadas júnior, o índice de subordinação, os limites de concentração, a reserva de amortização e a reserva de caixa previstos do regulamento do Fundo não fiquem desenquadrados.

A amortização das cotas subordinadas júnior, quando ocorrer, era efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) dias úteis após a data em que ocorrera amortização mensal das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino previstas para o respectivo mês.

Não obstante o disposto acima, caso as cotas subordinadas júnior excedam o índice de subordinação júnior e/ou as cotas subordinadas excedam o índice de subordinação subordinadas, o valor excedente podia, conforme solicitado pelos cotistas das cotas subordinada júnior, ser utilizado para amortização das cotas subordinadas júnior e/ou das cotas subordinadas mezanino (sem necessidade de observância aos requisitos previstos acima), desde que, considerada a referida amortização, as cotas subordinadas continuem a representar 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou as cotas subordinadas júnior continuem a representar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, no mínimo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de cotas subordinadas e/ou de cotas subordinadas júnior deveria integrar o patrimônio líquido do Fundo.

Não era realizada a amortização das cotas subordinadas júnior caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na cidade de Eram Paulo, ou em dias que não sejam dias úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), foram resgatadas 182.099,048609 cotas Subordinadas no montante de R$ 2.323.

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), foram amortizadas cotas Subordinadas no montante de R$ 352.463.

11. Característica e valorização das cotas

As cotas da classe única do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e eram resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada suplemento, ou (ii) extraordinariamente; ou (2) quando da liquidação do Fundo.

As cotas eram escriturais e eram mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta contava de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As cotas eram divididas em subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente regulamento.

As cotas seniores poderiam ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

As cotas subordinadas mezanino eram aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas mezanino podia ser divididas em subclasses, sendo certo que tais cotas subordinadas mezanino poderiam ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

As cotas subordinadas júnior eram aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Fica a critério da Administradora a emissão de cotas subordinadas júnior.

As demais características e particularidades de cada série ou subclasse de cotas eram previstas em seus respectivos suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante do regulamento do Fundo.

As cotas subordinadas júnior poderiam ser objeto de oferta pública de distribuição, registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da resolução CVM 160, conforme aplicável.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderiam ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela agência de classificação de risco.

Na integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior do Fundo deveria ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na contava do Fundo. Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas júnior e mezanino do Fundo deveria ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil anterior o pagamento da amortização e/ou resgate ("cota de fechamento").

As cotas do Fundo, independente da subclasse e/ou da série, teriam valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das cotas da respectiva série e/ou subclasse.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deveria assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente regulamento, declarando sua condição de investidor qualificado. No ato de subscrição, o investidor deveria, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do regulamento do Fundo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

O Fundo podia emitir múltiplas séries de cotas seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de cotas seniores a ser emitida pelo Fundo deveria ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de cotas subordinadas júnior.

O Fundo podia emitir múltiplas subclasses de cotas subordinadas mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova subclasse de cotas subordinada mezanino a ser emitida pelo Fundo deveria ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de cotas subordinadas júnior.

Para ser observado o índice de subordinação, a Administradora podia aprovar a emissão de cotas subordinadas júnior, independentemente da aprovação de assembleia geral.

Não houve direito de preferência para os cotistas na aquisição de cotas de eventuais novas séries e/ou subclasses de cotas que pudessem ser emitidas pelo Fundo.

As cotas seniores bem como as cotas subordinadas mezanino, deveriam ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

O saldo não colocado podia ser cancelado antes dos prazos mencionados acima ou a Administradora solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino ofertadas publicamente poderiam ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas.

Os cotistas eram responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

12. Prestadores de serviços

Custódia	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Gestão	Osher Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agência de cobrança	Consiga Mais Cobrança e Serviços Ltda.

13. Custódia dos títulos em carteira

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos e os títulos públicos estavam registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estavam sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, estava sob a responsabilidade do Custodiante.

14. Partes relacionadas

O Fundo não podia realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		31.03.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Aplicações interfinanceira de liquidez	**QI CTVM**	-	1.013

		31.03.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	-	(159)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	-	(159)
Taxa de Gestão	**Osher Gestão de Recursos Ltda**	-	(316)

15. Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:

A) era devida à Administradora, pelos serviços e de administração e custódia, cobrada a partir da primeira integralização de cotas, o equivalente ao valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a ser paga mensalmente e apurada a cada dia útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao mês ("taxa de administração");

B) era devida à Gestora o equivalente a uma taxa em percentual ao ano, faturada mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, e observado o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura incidam) incidentes sobre a remuneração aqui descrita eram acrescidos à referida remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento ("taxa de gestão" e, quando referida em conjunto com a taxa de administração, "taxas"):

Remuneração da Gestora	
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) - R$	Taxa (a.a.)
até 500.000.000,00	0,15%
acima de R$ 500.000.000,01	0,10%

C) tendo em vista que não havia distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do ofício circular conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, era prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme resolução CVM 160.

As taxas eram pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

As taxas eram reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do índice geral de preços do mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que o substitua.

As taxas não incluem as despesas previstas no regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora e/ou a Gestora poderiam estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Não poderiam ser cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho, taxa de ingresso e/ou saída.

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), foi debitado um montante de R$ 159 a título de taxa de administração, R$ 316 a título de taxa de gestão e R$ 159 a título de taxa de custódia.

16. Prestação de serviços de análise, seleção e cobrança dos direitos creditórios

O Fundo contratou a Consiga Mais Cobrança e Serviços Ltda., como empresa responsável perante o Fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

No período de 1º de julho de 2025 a 31 de março de 2026 (data de encerramento das atividades), foi debitado um montante de R$ 4.052 a título de despesa com agente de cobrança.

17. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos eram imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18. Divulgação de informações

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acessos às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e
(ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

As demonstrações contábeis do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

19. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".
Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF era de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não houve cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

20. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deveria auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22. Demandas judiciais

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23. Deliberação em assembleia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. Autorizar a Liquidação antecipada do Fundo e a adoção de todas as medidas e ações necessárias para o encerramento do Fundo, nos seguintes termos:

(i) A liquidação do Fundo será realizada mediante a alienação da totalidade dos Direitos Creditórios à terceiros, autorizando a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos necessários à formalização e à implementação da referida operação, inclusive a celebração dos instrumentos contratuais aplicáveis, observada a legislação e regulamentação em vigor;
(ii) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;
(iii) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários e demonstrações contábeis, devendo manter na carteira do Fundo valor suficiente para fazer frente a todas as despesas;
(iv) Após cumpridas as etapas anteriores, a Administradora poderá entregar o resultado aos Cotistas na proporção de suas cotas em regime de caixa;
(v) Após o pagamento integral dos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente deve (com base nesta data) emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; (vi) Os Cotistas declaram-se cientes de que o pagamento do resgate de Cotas do Fundo, ocorrerá por meio de transferência bancária para conta de sua titularidade;
(vii) Deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ), extinguindo, assim, o Fundo para todos os fins de direito.
(viii) Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação em relação aos valores recebidos, para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo a este título, valendo o comprovante de depósito ao Cotista como quitação dos valores devidos.
A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OCORRERÁ EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO CUMPRIMENTO CUMULATIVO DOS ITENS (i), (ii) E (iii) DA DELIBERAÇÃO Nº 1 ACIMA.

24. Fatos relevantes

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 212, no item 294590 a aprovação: i) incorporação da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383) pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; ii) cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; iii) transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); iv) mudança de denominação social de "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." (AGE de 12 de setembro de 2025). Decisão: Chefe. Data: 03 de novembro de 2025.

Sendo assim, o Fundo atualmente é administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (anteriormente denominada Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.).

25. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***